



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 48 917, que altera a constituição da lotação da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Moçambique.

Portaria n.º 24 108:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba inscrita no capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministérios do Interior e do Ultramar:

Despachos:

Estabelecem preceitos a observar na constituição e funcionamento das assembleias ou secções de voto de apuramento da eleição dos Deputados pelo círculo do Estado da Índia, que, pelo despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 122, de 23 de Maio de 1969, foram mandados aplicar à metrópole.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 24 109:

Cria um lugar de escrivão de 1.ª classe da secretaria do Tribunal da Comarca de Barcelos e extingue, quando vagar, um lugar de escrivão de 2.ª classe da mesma secretaria.

Portaria n.º 24 110:

Cria um lugar de escrivão da secretaria do Tribunal da Comarca de Portimão.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 49 043:

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41 114, que cria no Ministério da Educação Nacional a comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 24 111:

Manda abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Milão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias importâncias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 23 936.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 044:

Introduz alterações nos quadros do pessoal da Junta dos Bairros e Casas Populares e do Serviço Meteorológico de Moçambique e regula o ingresso do pessoal admitido pelos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da referida província para prestação de serviço no Swaziland Railway, cujos contratos não sejam renovados.

Portaria n.º 24 112:

Mantém em vigor durante todo o ano de 1969 as disposições constantes do n.º 1.º da Portaria n.º 19 183, que suspende a cobrança da sobretaxa de 10,5 por cento *ad valorem* atribuída ao artigo 30 da pauta de exportação em vigor na província de Moçambique para ossos em bruto.

Portaria n.º 24 113:

Manda publicar na província de Moçambique, para na mesma ter execução, o artigo 3.º do Decreto n.º 44 252 (aquisição de materiais cujo valor não exceda 10 000\$).

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 19 de Março último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete Militar e de Marinha, o Decreto n.º 48 917, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

Capitães-tenentes engenheiros maquinistas (g) 2

deve ler-se:

Capitães-tenentes engenheiros maquinistas (g) .
e (h) 2

Presidência do Conselho, 26 de Maio de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 24 108

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de

Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicadas sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 188.º, n.º 1), alínea 1:

Base Aérea n.º 1	55 000\$00
Base Aérea n.º 3	45 000\$00
Base Aérea n.º 5	50 000\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 6 de Junho de 1969. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DO ULTRAMAR

Despachos do Ministro do Ultramar de 30 de Setembro de 1965 e de 22 de Abril de 1969, a que se refere o despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 122, 1.ª série, de 23 de Maio de 1969:

Despacho

1. Pelo Decreto n.º 46 546, de 23 de Setembro de 1965, foi estabelecido que os naturais do Estado da Índia, residentes em território nacional, são eleitores da Assembleia Nacional pelo círculo daquele Estado, desde que satisfaçam aos requisitos do artigo 1.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, e mais legislação aplicável, incumbindo ao Ministro do Ultramar tomar, por despacho, as providências regulamentares necessárias à execução do mesmo Decreto n.º 46 546.

2. Nestes termos, definida no número antecedente a qualidade de eleitor, a eleição dos Deputados pelo Estado da Índia realiza-se nos círculos eleitorais da residência dos eleitores ou naqueles em que acidentalmente se encontrem e a votação faz-se nas respectivas assembleias ou secções de voto.

3. Quando as circunstâncias o aconselhem, poderão os governadores-gerais ou de província, até quinze dias antes do designado para a eleição, organizar assembleias ou secções de voto especialmente destinadas à votação dos eleitores pelo círculo do Estado da Índia, com constituição igual à das restantes.

4. As mesas das assembleias eleitorais ou das suas secções compete verificar a qualidade dos eleitores pelo círculo do Estado da Índia por qualquer meio de prova admitido em direito.

5. As mesas das assembleias eleitorais e das secções de voto elaborarão uma relação dos eleitores pelo círculo do Estado da Índia que nelas votarem.

6. Em tudo o mais regulará a lei eleitoral em vigor.

7. Qualquer dúvida será resolvida por despacho do Ministro do Ultramar, nos termos da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962.

Em 30 de Setembro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Despacho

Por se manterem as circunstâncias que deram lugar à publicação do Decreto n.º 46 546, de 23 de Setembro de 1965, foi publicado o Decreto n.º 48 957, de 9 de Abril do ano em curso, onde se estabeleceu que a eleição de Deputados pelo círculo eleitoral do Estado da Índia para a

próxima legislatura se continua a reger por aquele primeiro diploma.

Em tais termos e pelos mesmos motivos, determino que o despacho de 30 de Setembro de 1965, anexo por cópia a este, no qual, ao abrigo da legislação aplicável, se tomaram as providências regulamentares necessárias à execução do Decreto n.º 46 546, deverá ser observado na eleição de Deputados por aquele referido círculo.

Conhecimento aos governos das províncias ultramarinas.

Em 22 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 24 109

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de escrivão de 1.ª classe da secretaria do Tribunal da Comarca de Barcelos e extinto, quando vagar, um lugar de escrivão de 2.ª classe da mesma secretaria.

Ministério da Justiça, 6 de Junho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 24 110

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de escrivão de 1.ª classe da secretaria do Tribunal da Comarca de Portimão.

Ministério da Justiça, 6 de Junho de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 49 043

Convindo introduzir no Decreto-Lei n.º 41 114, de 16 de Maio de 1957, que instituiu a comissão de reapetrechamento em material das escolas superiores e secundárias, as modificações tornadas necessárias pela criação, por força do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, do ciclo preparatório do ensino secundário e da respectiva Direcção de Serviços;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41 114, de 16 de Maio de 1957, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A comissão será constituída por um representante de cada uma das direcções-gerais interessadas e da Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário e por um delegado do Minis-